



CONDOESTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONDOESTE N.º 003/2026.

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, Prefeito de São Roque do Canaã/ES, portador do CPF N.º 690.019.527-04, e RG N.º 522988 SPTC ES, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS SA, denominada CONTRATADA, com sede a Rodovia Governador Mário Covas, 1.864, Sítio Três Águas, Padre Mathias, Cariacica/ES, CEP: 29157-100, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.971.738/0001-80, neste ato representado por seu Diretor Comercial Sr. RAFAEL MENDONÇA RIBEIRO, portador da CNH-Carteira Nacional de Habilitação N.º 04880942569, expedida em 10/01/2025, órgão expedidor DETRAN/ES e CPF N.º 146.334.027-30 ajustam o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO REGIONAL (CTR COLATINA) PARA DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DA REGIÃO DOCE OESTE, por execução indireta, nos termos das Leis N.º 8.666/1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo N.º 116/2018, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Implantação do Aterro Sanitário Regional (CTR COLATINA) do Sistema Regional de Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos do CONDOESTE, contemplando os seguintes serviços:

1.1.1. Implantação das obras, instalações e equipamentos do Aterro Sanitário Regional (CTR COLATINA), em consonância com as especificações de projeto e as exigências das licenças ambientais, conforme descrito no ANEXO IA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ANEXO IB - PROJETOS EXECUTIVOS;

1.1.2. Atendimento às condicionantes da Licença de Instalação do Aterro Sanitário Regional (CTR COLATINA) e requerimento da Licença de Operação do mesmo, incluindo a documentação técnica pertinente;

1.1.3. Após a conclusão parcial das obras de implantação do CTR COLATINA, de forma a permitir iniciar o recebimento de RSU dos municípios consorciados, poderá ser iniciada a PRÉ PARTIDA/OPERAÇÃO ASSISTIDA por um período de 08 (oito) meses, mediante emissão de respectiva Ordem de Serviços;

1.2. O serviço será prestado pela contratada, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da contratante durante todas as fases e etapas do trabalho.

1.3. Considerando que a presente contratação trata-se de remanescente de obra/serviço em consequência de rescisão contratual, com fundamento o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal

Praca Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

N.º 8.666/93 c/c artigo 190 e 191 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações, segue abaixo discriminados quais são as obras/serviços remanescentes a executar, com os respectivos valores:

1.3.1. Obra.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS:	un	Quant.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
14.00.	INSTALAÇÃO DA BALANÇA:				
14.01.	balança eletrônica completa, inclusive base de concreto para 80 ton, inclusive software de controle e microcomputador completo.	un	01	147.175,86	147.175,86
14.02.	container guarita baby, conforme NR-10, NR-18 e NR-24, dimensões 3m comprimento x 2,44m largura x 2,57m altura, 01 porta de acesso, 03 lances de vidro, sendo 02 de 1,70m de comprimento x 1,20 largura e 01 de 2,45m de comprimento x 1,20m largura. Possibilitando visão de 180 graus, 01 abertura para ar condicionado com suporte externo, piso em compensado naval pintado, isolamento termo acústico lã de PET e acabamento em PVC branco, 01 ponto de iluminação plafonier E27 taschibra 01 tomada elétrica 2P+T, 01 tomada para ar condicionado 220Volts e instalações dados + voz + elétricas até a saída do container. Inclusive: 01 armário arquivo, 01 mesa simples para computador, 01 cadeira de escritório, 01 ar condicionado janela 10000btus - 220V, 01 bebedouro de água tipo coluna inox, bivolt, completo inclusive instalação. Inclusive frete e instalação	un	01	23.839,57	23.839,57
16.00.	INSTALAÇÕES APOIO PRÉ PARTIDA /OPERAÇÃO ASSISTIDA:				
16.01.	container escritório, conforme NR-10, NR-18 e NR-24, com acabamento, dimensões 6m de comprimento x 2,44m largura x 2,57m altura, 01 porta de acesso, 02 janelas de correr, 01 abertura para ar condicionado com suporte externo, piso em compensado naval pintado, isolamento termo acústico, manta de lã de PET no acabamento em PVC branco, 02 pontos de iluminação plafonier E27 taschibra, 04 tomadas elétricas 2P+T, 01 tomada para ar condicionado 220 Volts, instalações dados + voz + elétricas até a saída do container. Inclusive: 01 armário arquivo, 01 mesa simples para computador, 01 mesa para reunião redonda para 04 pessoas, 05 cadeiras de escritório, 01 ar condicionado janela 12000btus- 220V. Inclusive frete e instalação.	un	01	30.093,88	30.093,88
16.02.	Banheiro móvel (sanitário ecológico móvel) - conforme NR 10, NR 18 e NR 24, medidas externas 1,10m x 1,10m x 2,75m, convencional, com caixa d'água capacidade mínima para 250Litros, com boia, vaso sanitário convencional em PRFV com sifão para eliminação de odores, tampa para vaso sanitário, caixa de descarga em PVC, lavatório em PRFV com torneira, com lixeira, porta papel higiênico, porta sabonete líquido, caixa de dejetos capacidade mínima para 600 litros, sistema de interligação à rede de esgoto, paredes lisas externa e internamente. Inclusive frete e instalação.	un	02	3.870,97	7.741,94
TOTAL					R\$ 208.851,25

1.3.2. Pré-operação:

MÊS/ANO	OUTUBRO 2025	NOVEMBRO 2025	DEZEMBRO 2025	JANEIRO 2026	TOTAL
TONELADA DESTINADA	229,12	389,04	1.019,17	2.619,77	4.257,10 Ton.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

VALOR TONELADA (R\$ 96,24)

R\$ 96,24 X 4.257,10 ton. = R\$ 409.703,30

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea B, da Lei N.º 8.666/1993;

2.2. Regem o presente Contrato as normas constantes, do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações;

2.3. Na interpretação das disposições do presente Contrato deverão ser levados em conta, além das normas legais dispostas no item anterior, a regulamentação incidente sobre os serviços objeto desta contratação e os princípios gerais de direito;

2.4. Integram o presente Contrato o Edital de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO.

3.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ 4.418.667,95 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) correspondente as obras de implantação da 1.ª fase do CTR COLATINA e obtenção de licenças ambientais, sendo: o valor para a execução das etapas das obras, conforme previsto no projeto executivo e memorial descritivo é de R\$ 208.851,25 (duzentos e oito mil, oitocentos e cinquenta um reais e vinte e cinco centavos), e a pré partida/operação assistida será remunerada pelo valor de R\$ 96,24 (noventa e seis reais e vinte quatro centavos por tonelada tratada) com volume estimado de 43.742,90 toneladas/ 08 meses, perfazendo o valor de R\$ 4.209.816,70 (quatro milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta centavos).

3.1.1. A contratação trata-se de remanescente de obra/serviço em consequência de rescisão contratual, com fundamento o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal N.º 8.666/93 c/c artigo 190 e 191 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações, e os valores acima discriminados levaram em consideração a contratação remanescente e os preços atualizados.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



3.2. Os preços planilhados propostos nos itens de obras serão reajustados anualmente, desde a data base do orçamento a que a proposta se referir, obedecendo-se, todavia, ao disposto nas Leis Federais N.º 8.666/1993, consolidada e N.º 10.192/2001, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I1/I0) - 1]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento procurado

V = Valor da parcela a ser reajustada

I0 = Índice Nacional da Construção Civil – INCC relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir

I1 = Índice Nacional da Construção Civil-INCC relativo ao 1.º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste

3.2.1. O Índice de reajuste de Preços a ser utilizado na fórmula estabelecida acima é o Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas; da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – Coluna 06 – Índice Médio.

3.4. O reajuste do VPTT será diferenciado do reajuste a ser praticado na parcela remuneratória das obras de implantação do CTR COLATINA (cláusula 20) em função da diferença de representatividade dos principais itens de composição de custo. Dar-se-á anualmente, ou em período admitido por lei, pela variação dos índices específicos de cada serviço integrante deste contrato, conforme a seguinte fórmula:

3.5. A fórmula para o cálculo do reajustamento da VPTT é a seguinte:

$$Ir = [A \times (I1/I1,0) - 1] \times 100 + [B \times (I2/I2,0) - 1] \times 100 + [C \times (I3/I3,0) - 1] \times 100$$

SENDO:

Ir = Índice de reajuste.

A = Representatividade da mão de obra no sistema.

I1 = Índice de mão de obra no mês de revisão da tarifa.

I1,0 = Índice de mão de obra no mês da apresentação da proposta.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: **(27) 3044-4092**. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

B = Representatividade de terraplenagem no sistema.

I2 = Índice de terraplenagem no sistema. I2,0 = Índice de terraplenagem no mês de revisão da tarifa.

I2,0 = Índice de terraplenagem no mês da apresentação da proposta.

C = Representatividade de veículos para transporte no sistema.

I2 = Índice de veículos para transporte no mês de revisão da tarifa. I2,0 = Índice de veículos para transporte no mês da apresentação da proposta.

SENDO DEFINIDO QUE:

A = 55% (quarenta e cinco por cento).

B = 30% (quarenta por cento).

C = 15% (quinze por cento).

3.6. O primeiro reajuste será aplicado 01 (um) ano após a celebração do presente contrato, considerando-se a data-base dos preços do dia da apresentação da proposta da contratada durante o certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO.

4.1. A contratada deverá apresentar a fatura/comunicação no 1.º dia útil do mês subsequente à conclusão do serviço, visando o cumprimento dos procedimentos da cláusula quinta;

4.2. A contratada deverá, no ato da entrega faturamento apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à prestação do serviço, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados;

4.2.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da contratada, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação do serviço;

4.3. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

A. Nome e CNPJ da empresa tomadora;

B. Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: **(27) 3044-4092**. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

C. Número do contrato.

4.4. A contratante exigirá, para liberação da fatura, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas à prestação do serviço, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação;

4.5. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução do serviço;

4.6. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- A. Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- B. Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- C. Número do contrato;
- D. Número efetivo de empregados.

4.7. A contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. A contratante efetuará o pagamento à contratada pelo serviço prestado até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo contratante, vedada a antecipação.

5.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \underline{12} \times \underline{ND} \quad 100 \quad 360$$

ONDE:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Praca Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



5.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura;

5.4. Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura;

5.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei N.º 4.320/1964 e alterações posteriores;

5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante;

5.7. É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

5.8. A constatação de qualquer procedimento irregular pela contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela contratante até que seja regularizada a falha;

5.9. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela contratante, obriga a contratada a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

A. Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas neste contrato;

B. Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela contratada, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

C. Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: **(27) 3044-4092**. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E-mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

D. Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.10. A contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS.

6.1. Nos termos do artigo 65 da Lei N.º 8.666/1993, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, bem como acréscimo de prazo em igual percentual em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei N.º 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses destinados a execução das obras e de 08 (oito) meses para a execução dos serviços de pré partida/operação assistida, a contar do dia subsequente à sua publicação na Imprensa Oficial do contratante, das respectivas Ordens de Serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei N.º 8.666/1993;

7.1.1. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1.º10, da Lei N.º 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

7.2. O prazo de execução do serviço é de 06 (seis) meses para a execução das obras e serviços, e de 08 (oito) meses para execução dos serviços de pré partida/operação assistida, a contar do dia subsequente à data das emissões das respectivas ordens de serviços pela contratante;

7.3. A presente contratação trata-se de remanescente de obra/serviço em consequência de rescisão contratual, com fundamento o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal N.º 8.666/93 c/c artigo 190 e 191 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações, portanto, todos os prazos avençados nessa cláusula levaram em consideração essa premissa.

7.4. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, no entanto, seus efeitos retroagem a **21/01/2026**, validando todas as ações praticadas entre as partes desde referida data."

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: **(27) 3044-4092.** CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSOS.

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Projeto/Atividade: 01101.1751200021.002- Projetos e Obras na Área de Saneamento e Resíduos Sólidos.
- Elemento de Despesas: 333.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e 344.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.1. A contratada garante a execução deste contrato na modalidade de Seguro Garantia e/ou Fiança Bancária como definidas no art. 56, §1.º, da Lei N.º 8.666/1993, no valor de R\$ 220.933,40 (duzentos e vinte mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade até 30 (TRINTA) DIAS após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento que será apresentado, que será parte integrante do presente ajuste;

9.2. A contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de até 60 (SESSENTA) DIAS após o término do contrato, conforme § 4.º do art. 56, da Lei N.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

10.1. Compete à CONTRATADA:

- A.** Prestar o serviço nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;
- B.** Fornecer à contratante, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de prestar o serviço, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- C.** Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- D.** Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- E.** Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à prestação do serviço, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- F.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- G.** Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- H.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- I.** Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;
- J.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- K.** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Sem prejuízo de outras obrigações que venham a ser estabelecidas em lei, em regulamento, no Edital ou neste Contrato e em seus respectivos anexos, também são obrigações da contratada:

- A.** Garantir o transporte a partir das estações de transbordo e a destinação final adequada para os resíduos sólidos urbanos englobados, nos termos do Edital e seus Anexos;
- B.** Prestar informações e contas da gestão dos serviços a contratante, nos termos definidos neste Contrato, bem como prestar todas as informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, contábil e outras que o poder concedente vier a requisitar;
- C.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens móveis e imóveis vinculados a este Contrato;
- D.** Submeter-se à fiscalização do CONDOESTE, permitindo o acesso de seus agentes, em qualquer época, às obras, instalações e equipamentos integrantes dos serviços, bem como a seus registros contábeis;
- E.** Privilegiar as tecnologias ecologicamente equilibradas, na forma da legislação e regulamentação;
- F.** Aceitar os resíduos sólidos que lhe forem entregues para destinação final, desde que autorizados pelo CONDOESTE, na forma deste Contrato, bem como da legislação que rege a matéria e de sua regulamentação;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: **(27) 3044-4092**. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



- G.** Manter em perfeitas condições de operação e funcionamento as edificações, instalações, veículos e equipamentos sob sua responsabilidade, necessários para a execução dos serviços;
- H.** É vedada qualquer alteração que a contratada pretenda fazer nos estatutos que diga respeito à cisão, fusão, incorporação, transferência de controle ou alteração na composição do capital social;
- I.** Obter e/ou renovar tempestivamente todas as licenças ou autorizações administrativas necessárias à execução do objeto deste Contrato, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal, sobretudo as de natureza ambiental, arcando com todos os ônus e responsabilidades relativos a tais licenças;
- J.** Zelar pela integridade dos bens vinculados à execução dos serviços, bem como segurá-los adequadamente.

10.3. Compete à CONTRATANTE:

- A.** Pagar à contratada o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;
- B.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o (s) empregado (es) responsável (is).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- A.** Advertência;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: **(27) 3044-4092**. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- B.** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- C.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, dos entes consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- D.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "C".

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas "A", "C" e "D" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "B").

Parágrafo Segundo. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "C" e "D", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual. E ainda, submeterá sua decisão a cada um dos prefeitos dos municípios consorciados, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal dos entes consorciados.

Parágrafo Terceiro. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, ou por qualquer um dos prefeitos dos municípios consorciados, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

Parágrafo Quarto. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o encaminhamento da ocorrência ao órgão estadual (SEDURB) para providências de registro junto ao CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "D", deverá, ainda, ser solicitado órgão estadual o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

A. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (DEZ) DIAS CONSECUTIVOS, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal N.º 8666/1993;

3. A CONTRATADA comunicará à contratante as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

4. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal N.º 8.666/1993;

5. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do CONDOESTE.

11.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

Prça. Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a contratada se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- I.** Por violação das disposições do presente Contrato que importe em não atendimento e cumprimento dos parâmetros de qualidade na prestação dos serviços: Multa de R\$ 20.000,00 até R\$ 100.000,00;
- II.** Por outro ato ou omissão não enquadrados no inciso anterior que importe na violação aos direitos dos Municípios-Usuários definidos neste Contrato ou acarrete-lhe prejuízo: Multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 20.000,00;
- III.** Por descumprimento de determinação ou solicitação formal da fiscalização sem que haja justificativa devidamente aceita pela gestão do contrato para o seu não atendimento: Multa de R\$ 10.000,00
- IV.** Por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da contratante ou do CONDOESTE prevista neste Contrato: Multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 20.000,00;
- V.** Por ato, omissão ou negligência que coloque em risco a segurança das instalações: Multa de R\$ 5.000,00 até R\$ 100.000,00;
- VI.** Por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens ou equipamentos vinculados ao contrato: Multa de R\$ 5.000,00 até R\$ 100.000,00;
- VII.** Por desatendimento às normas de meio ambiente, segurança, higiene ou medicina do trabalho: Multa de R\$ 5.000,00 até R\$ 100.000,00; e
- VIII.** Por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas sanções já estão neles estabelecidas: Multa de R\$ 2.000,00 até R\$ 50.000,00.

11.8. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no presente Contrato;

11.9. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

11.10. O valor das multas previstas neste Contrato será reajustado, anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, vencendo o primeiro reajuste após 01 (um) ano da assinatura do presente Contrato;

11.11. O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto na presente cláusula no prazo fixado pela contratante caracterizará falha grave e poderá ensejar a incidência de correção monetária e juros de 0,001% por dia de atraso, até o limite máximo admitido por lei;

11.12. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à contratada por não cumprimento grave das obrigações constantes deste contrato ou pela prática de atos ilícitos, na forma de lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada a contratante;

11.13. Nenhuma sanção prevista nesta cláusula ou nas demais disposições do Contrato será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da contratada, assegurando-se:

- A.** O direito de expor suas razões quanto à pretensão da contratante de aplicar-lhe sanção; e
- B.** O direito de obter decisão motivada da contratante quanto às razões de manutenção ou reforma da pretensão do CONDOESTE de aplicar a sanção.

11.14. A graduação das penas observará as seguintes escalas:

I.A. infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da contratada e da qual ela não se beneficie;

II.A. infração será considerada de média gravidade, quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a contratada qualquer benefício ou proveito, nem afete diretamente os Municípios-Usuários, ao CONDOESTE e a contratante;

III.A. Infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo máximo previsto, quando a contratante constatar presente pelo menos um dos seguintes fatores:

1. Ter a contratada agido com má-fé;
2. Ter a contratada agido sem o conhecimento e autorização da contratante;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

3. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a contratada;
4. A contratada for reincidente na infração; e
5. O número de municípios-usuários atingido for significativo.

IV. A infração será considerada gravíssima, podendo ser aplicada a penalidade máxima prevista, acrescida de 1/3 ou 2/3, quando a contratante constatar, diante de circunstâncias do serviço e do ato praticado pela contratada, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, o meio ambiente, a saúde pública, os Municípios-Usuários, o CONDOESTE o erário público ou a continuidade dos serviços;

11.15. A critério da contratante, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa poderá ser substituída por pena de advertência da Contratada, que será comunicada formalmente da sanção;

11.16. A desistência do período de prorrogação sem justa causa, após seu deferimento, implicará na cominação de multa no valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas na lei, no Edital e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO MEIO AMBIENTE.

12.1. Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome da contratante, a contratada deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para a contratante, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível;

12.2. A contratada deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a contratada deverá informar a contratante, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

12.3. A contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

12.4. A contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes;

12.5. A contratada se responsabilizará, sem ônus para a contratante, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

12.6. Serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus para a Administração:

A. Recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;

B. As multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

12.7. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Clausula, se suportados pela contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à contratada ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial;

12.8. Toda a madeira a ser utilizada na obra deverá ser oriunda de manejo florestal e ser devidamente certificada;

12.9. A contratada deverá dar prioridade na aquisição e uso de produtos ecologicamente sustentáveis, desde que estes possuam preços compatíveis com os preços planilhados;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

12.10. Os resíduos gerados nos canteiros de obra deverão ser coletados de forma seletiva e sua destinação final deverá priorizar o envio a associação e/ou cooperativa de catadores ou projetos de coleta seletiva operados pela municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO.

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei N.º 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS.

14.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei N.º 8.666/1993, após manifestação formal do Procurador do CONDOESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

15.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei N.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

16.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei N.º 8.666/1993, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

16.2. A contratante designará, formalmente o (s) empregado (es) responsável (is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, que será (ão) responsável (is) pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato;

16.3. O preposto da contratada deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

17.1. Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto, seu Diretor Comercial o Sr. RAFAEL MENDONÇA RIBEIRO, portador do CPF N.º 146.334.027-30.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO.

18.1. Fica eleito o foro do Juízo de Colatina/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Colatina/ES, 09 de março de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente CONDOESTE

Prefeito de São Roque do Canaã/ES

RAFAEL MENDONÇA RIBEIRO

Diretor Comercial

MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS SA.

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba

Aditivo

**1º TERMO ADITIVO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025
ID Cidades: 2025.501C2600018.02.0001**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Processo Administrativo nº 007/2026.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA.

CONTRATADO: IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15.

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a alteração da Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, qual seja para proceder a prorrogação do prazo da ARP pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 16/05/2026 a 15/05/2027.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 32.169.200,00 (trinta e dois milhões cento e sessenta e nove mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2026.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

Presidente do CIM Caparaó

Protocolo 1787879

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - CISABES

Convocação

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE PESQUISA DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote único, visando à contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS DE ÁGUA, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, A PARTIR DE AMOSTRAS COLETADAS E ENCAMINHADAS PELO CISABES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FRASCARIA ADEQUADA PARA COLETA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES, ESPECIALMENTE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E A PORTARIA GM/MS Nº 888/2021.

Diante disso, o cisabes torna público o presente aviso para conhecimento das empresas do ramo, visando à realização de pesquisa de preços e levantamento de mercado para composição do processo licitatório, podendo os interessados entrar em contato para obtenção dos quantitativos e demais informações pertinentes.

As empresas interessadas poderão solicitar informações e encaminhar propostas até o dia 26 de maio de 2026, por meio do e-mail comprascisabes@gmail.com

Thyana Borghi

Comissão de Pesquisa

Protocolo 1787016

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 003/2026.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- CONDOESTE.

CONTRATADA: MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-CNPJ N.º 35.971.738/0001-80.

OBJETO: Implantação do Aterro Sanitário Regional (CTR COLATINA) do Sistema Regional de Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos do CONDOESTE, contemplando os seguintes serviços: Implantação das obras, instalações e equipamentos do Aterro Sanitário Regional (CTR COLATINA), em consonância com as especificações de projeto e as exigências das licenças ambientais, conforme descrito no anexo ia - especificações do objeto / descrição dos serviços e anexo IB - projetos executivos; Atendimento às condicionantes da Licença de Instalação do Aterro Sanitário Regional (CTR COLATINA) e requerimento da Licença de Operação do mesmo, incluindo a documentação técnica pertinente; Após a conclusão parcial das obras de implantação do CTR COLATINA, de forma a permitir iniciar o recebimento de RSU dos municípios consorciados, poderá ser iniciada a PRÉ PARTIDA/OPERAÇÃO ASSISTIDA por um período de 08 (oito) meses, mediante emissão de respectiva Ordem de Serviços; O serviço será prestado pela contratada, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da contratante durante todas as fases e etapas do trabalho.

VALOR: Considerando que a presente contratação trata-se de remanescente de obra/serviço em consequência de rescisão contratual, com fundamento o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal N.º 8.666/93 c/c artigo 190 e 191 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações, segue abaixo discriminados quais são as obras/serviços remanescentes a executar, com os respectivos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS:	un	Quant.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
14.00.	INSTALAÇÃO DA BALANÇA:				
14.01.	balança eletrônica completa, inclusive base de concreto para 80 ton, inclusive software de controle e microcomputador completo.	un	01	147.175,86	147.175,86
14.02.	container guarita baby, conforme NR-10, NR-18 e NR-24, dimensões 3m comprimento x 2,44m largura x 2,57m altura, 01 porta de acesso, 03 lances de vidro, sendo 02 de 1,70m de comprimento x 1,20 largura e 01 de 2,45m de comprimento x 1,20m largura. Possibilitando visão de 180 graus, 01 abertura para ar condicionado com suporte externo, piso em compensado naval pintado, isolamento termo acústico lã de PET e acabamento em PVC branco, 01 ponto de iluminação plafonier E27 Taschibra 01 tomada elétrica 2P+T, 01 tomada para ar condicionado 220Volts e instalações dados + voz + elétricas até a saída do container. Inclusive: 01 armário arquivo, 01 mesa simples para computador, 01 cadeira de escritório, 01 ar condicionado janela 10000btus - 220V, 01 bebedouro de água tipo coluna inox, bivolt, completo inclusive instalação. Inclusive frete e instalação	un	01	23.839,57	23.839,57
16.00.	INSTALAÇÕES APOIO PRÉ PARTIDA /OPERAÇÃO ASSISTIDA:				
16.01.	container escritório, conforme NR-10, NR-18 e NR-24, com acabamento, dimensões 6m de comprimento x 2,44m largura x 2,57m altura, 01 porta de acesso, 02 janelas de correr, 01 abertura para ar condicionado com suporte externo, piso em compensado naval pintado, isolamento termo acústico, manta de lã de PET no acabamento em PVC branco, 02 pontos de iluminação plafonier E27 taschibra, 04 tomadas elétricas 2P+T, 01 tomada para ar condicionado 220 Volts, instalações dados + voz + elétricas até a saída do container. Inclusive: 01 armário arquivo, 01 mesa simples para computador, 01 mesa para reunião redonda para 04 pessoas, 05 cadeiras de escritório, 01 ar condicionado janela 12000btus- 220V. Inclusive frete e instalação.	un	01	30.093,88	30.093,88
16.02.	Banheiro móvel (sanitário ecológico móvel) - conforme NR 10, NR 18 e NR 24, medidas externas 1,10m x 1,10m x 2,75m, convencional, com caixa d'água capacidade mínima para 250Litros, com boia, vaso sanitário convencional em PRFV com sifão para eliminação de odores, tampa para vaso sanitário, caixa de descarga em PVC, lavatório em PRFV com torneira, com lixeira, porta papel higiênico, porta sabonete líquido, caixa de dejetos capacidade mínima para 600 litros, sistema de interligação à rede de esgoto, paredes lisas externa e internamente. Inclusive frete e instalação.	un	02	3.870,97	7.741,94
TOTAL					R\$ 208.851,25

1.3.2. Pré-operação:

MÊS/ANO	OUTUBRO 2025	NOVEMBRO 2025	DEZEMBRO 2025	JANEIRO 2026	TOTAL
TONELADA DESTINADA	229,12	389,04	1.019,17	2.619,77	4.257,10 Ton.
VALOR TONELADA (R\$ 96,24)	R\$ 96,24 X 4.257,10 ton. = R\$ 409.703,30				

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 01101.1751200021.002- Projetos e Obras na Área de Saneamento e Resíduos Sólidos. Elemento de Despesas: 333.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e 344.90.51.00 - Obras e Instalações.

Colatina/ES, 09 de março de 2026.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES.

Protocolo 1787141

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES

Edital

EXTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026 - ARIES

A ARIES - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Estado do Espírito Santo torna público o **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026**, para contratação por tempo determinado, nos termos da **Resolução ARIES nº 110, de 28 de agosto de 2025**, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O processo seletivo destina-se à contratação de:

- **1 (um) Analista de Fiscalização e Regulação - Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental - Vitória/ES**

- **Cadastro de Reserva Analista de Fiscalização e Regulação - Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental - Colatina/ES**

Carga horária: 40 horas semanais

Remuneração: R\$ 4.200,57 (quatro mil duzentos e cinquenta e sete centavos), acrescido de vale-alimentação no valor de 1.170,77 (um mil, cento e setenta reais e setenta e sete centavos).

Regime de contratação: CLT, por prazo determinado de até 12 meses, prorrogável por igual período, respeitado o limite de 24 meses.

Inscrições: gratuitas, e deverão ser realizadas exclusivamente por e-mail, no período de **15/05/2026 até às 23h59 do dia 25/05/2026**, mediante o envio da documentação exigida para o endereço eletrônico: **selecoes@aries.agr.br**

Forma de seleção: avaliação de títulos e entrevista, conforme previsto no edital.

O edital completo está disponível em:

<https://aries.agr.br/transparencia/concursos-e-processos-seletivos/160-processo-seletivo-simplificado-no-002-2026>

Vitória/ES, 14 de maio de 2026

Gedson Brandão Paulino

Presidente da ARIES

Protocolo 1787934

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 140 DE 04 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação Multidisciplinar do Processo Seletivo

Simplificado 002/2026.

O PRESIDENTE DA ARIES, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Avaliação Multidisciplinar do Processo Seletivo Simplificado 002/2026, composta pelos seguintes membros:

NOME FUNÇÃO CPF nº

Alini Tregnago Camponês **P r e s i d e n t e**

128.***.***-81

André Luiz Toscano Dalmásio **M e m b r o**

045.***.***-22

Débora da Rocha Mello Gomes **M e m b r o**

144.***.***-98

Demétrius Jung Gonzalez **M e m b r o**

001.***.***-50

Parágrafo Único: A Comissão terá a responsabilidade de organizar e coordenar o Processo Seletivo Simplificado 002/2026, incluindo a análise do edital e o cumprimento das legislações aplicáveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 04 de maio de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

Presidente da ARIES

Protocolo 1787926

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração da ocupante do cargo de Analista de Fiscalização e Regulação na Agência Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES).

O PRESIDENTE DA ARIES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Contrato de Consórcio Público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a partir do dia 30 de abril de 2026, o senhor Bruno Luiz Freitas da Silva, portador do CPF 110.XXX.XXX-XX e RG nº 1.XXX.X6-ES ocupante do cargo de Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Civil/Sanitária) da ARIES.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, inclusive para fins de rescisão do vínculo com o ARIES, fica considerado o dia 30 de abril de 2026 como o último dia de vínculo.

Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do COINTER e Contrato de Consórcio Público, considerando o encerramento do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Imediata para o cargo de Médico (a) Veterinário (a) - Atendimento as Agroindústrias, conforme resultado final publicado no diário oficial dos municípios e no sítio eletrônico deste consórcio, observadas à regularidade do Processo em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 01. Homologar o Processo Seletivo Simplificado para Contratação Imediata para o cargo de Médico (a) Veterinário (a) - Atendimento as Agroindústrias Nº 003/2026 para que o mesmo passe a produzir seus efeitos legais.

Art. 02. Publique-se o presente feito em imprensa oficial e archive-se junto aos autos do processo.

Art. 03. Publique-se a convocação dos candidatos em imprensa oficial e no sítio eletrônico deste consórcio, de acordo com a necessidade da administração do COINTER.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.
Colatina/ES, 22 de junho de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente do COINTER

Protocolo 1813217

**Consórcio Público Para Tratamento e
Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da
Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo -
CONDOESTE**

Errata

ERRATA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 003/2026:

Onde se lê: CONTRATADA: MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Leia-se: CONTRATADA: MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS SA.

Protocolo 1813151

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
Guandu - Cim Guandu**

Termos

**TERMO DE DISPENSA CIM GUANDU
Nº11/2026**

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU:
Nº 150/2026.**

ID **CidadES/Contratação:** **Nº**
2026.501C2600008.09.0010.

O Agente de Contratação do CIM Guandu, com fulcro no **Art.75, Inciso II, § 2º da Lei Federal Nº14.133/2021**, bem como no Parecer Jurídico, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa: **ZANDONADE CAFÉS ESPECIAS - CNJP: 59.861.970/0001-24, no valor unitário de R\$ 44,62 (Quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), para ambos os itens (01 e 02)**, sagraram-se vencedora em nos

respectivos itens, por apresentar a proposta mais vantajosa para o Consórcio, perfazendo um valor global de **R\$ 6.246,80 (Seis mil e duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**, para **Aquisição de café 100% arábica, despulpado, torrado, moído e em grãos, empacotado em embalagens com no mínimo 500 gramas, por meio do Sistema de Registro de Preços**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Afonso Cláudio - ES, em 22 de junho de 2026.

ISRAEL VASCONCELOS DE SOUZA

Agente de Contratação do CIM GUANDU

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação com base no Art.75, Inciso II, § 2º da Lei Federal Nº14.133/2021 para contratação da empresa: **ZANDONADE CAFÉS ESPECIAS - CNJP: 59.861.970/0001-24, no valor unitário de R\$ 44,62 (Quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), para ambos os itens (01 e 02)**, sagraram-se vencedora nos respectivos itens, por apresentar a proposta mais vantajosa para o Consórcio, perfazendo um valor global de **R\$ 6.246,80 (Seis mil e duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**, para **Aquisição de café 100% arábica, despulpado, torrado, moído e em grãos, empacotado em embalagens com no mínimo 500 gramas, por meio do Sistema de Registro de Preços**, conforme especificações previstas no Termo de Referência, constante neste Processo Administrativo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art. 71, Inciso IV, e Art.72, da Lei Federal Nº14.133/2021.

Afonso Cláudio - ES, em 22 de junho de 2026.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Presidente do CIM GUANDU

Protocolo 1813773

**Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Iconha - IPASIC**

Portaria

PORTARIA N.º 856/2026

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE- inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88

O PRESIDENTE DO IPASIC - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a isenção do IRRF a beneficiária abaixo relacionada, de acordo com o inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações e Instrução Normativa nº 1.500, de 29/10/2014 da RFB (art. 6º inciso II):

I- **MARIA BERNADETE LONGUE** - Processo nº **2026-7JBLD**, conforme laudo médico pericial constante no processo - validade: Permanente.